

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SENAI –
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL.**

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276324/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/MS nº 2631 e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Diretor Administrativo, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Manutenção e Infraestrutura, **Diogo Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 151.648.2 SSP/MS e do CPF nº 736.418.201-20, todos com endereço profissional na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.772.576/0019-94, com sede na rua Pimenta Bueno, nº 370, bairro Amambai, Campo Grande, MS, CEP 79.005-020, neste ato representada pelo Sr. **Rodolpho Caesar Mangialardo**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 000272001 SSP/MS e do CPF nº 872.282.891-53, com endereço profissional no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de consultoria para a implantação do sistema de gestão de manutenção e ativos de manutenção industrial (SSMI) através de *software* desenvolvido e de propriedade da **CONTRATADA**, que se dispõe a cederlo à **CONTRATANTE** para acesso e utilização na sua unidade hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATADA** implementará os serviços contratados descritos no item 1.1. da seguinte maneira:

Serviço	Descrição	Horas	Mês
Diagnóstico	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de estudo técnico in loco na empresa para coleta de informações com foco em identificar, propor e definir a estratégia de implantação, processos e fluxos de manutenção; • Coletar informações das áreas prediais, máquinas e equipamentos instalados; • Coletar informações de jornada, funcionários, cargos e usuários; • Coletar informações sobre os fluxos e processos de manutenção existentes; • Coletar informações sobre os fluxos e processos existentes de almoxarifado e compras; • Coleta de informações quanto a metodologia utilizada para quantificar indisponibilidade e custo por manutenção; • Compilar informações obtidas e elaborar estudo técnico visando proposta de estratégia para implantação; • Apresentar cronograma de visitas. 	8	1º Mês
Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de planejamento estratégico com base nos dados coletados na etapa de diagnóstico para a implantação das novas rotinas, fluxos e processos ligados ao software e gestão de manutenção e frotas junto a definição de cronograma e plano de ações. • Planejamento interno Senai 	20	1º Mês
Capacitação - Gestão da Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação sobre Gestão da Manutenção, abordando os seguintes assuntos: A importância da manutenção nas empresas, gestão de ativos prediais e facilities, tipos de manutenção, manutenção autônoma, indicadores de manutenção; análise de resultados; fluxos de manutenção e controle de informações. 	4	1º Mês
Capacitação - SSMI (Cadastrros)	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do software SSMI; • Apresentação das configurações e área do usuário. • Treinamento do módulo de Cadastro; • Treinamento do módulo de Ativos; • Treinamento do módulo de Almoxarifado funcionalidade materiais/peças; 	8	1º Mês
Empresa Cadastrar Ativos	A empresa realizará as atividades de cadastros gerais sendo colaboradores, ativos prediais, máquinas, equipamentos e materiais/peças. Acompanhamento por profissional do Senai Empresa visando monitorar esta ação.	12	1º Mês
Análise de dados e resultados 1ª Etapa	Avaliação dos resultados pela equipe de consultores e orientação para tomada de decisões baseada nos dados gerados pelo sistema SSMI.	2	1º Mês

Capacitação - SSMI (Serviços e Almojarifado)	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento do módulo de serviços envolvendo solicitações e ordens de serviços; • Treinamento módulo Almojarifado envolvendo as funcionalidades requisição, entrada e saída de materiais de estoque. 	8	1º Mês
Empresa implantar rotina de planejamento de manutenção	Ação desenvolvida pela empresa para implantação das rotinas ligadas a solicitações e ordens de serviços e movimentação de estoque. Acompanhamento por profissional do Senai Empresa visando monitorar a evolução desta ação.	12	1º Mês
Análise de dados e resultados 2ª Etapa	Avaliação dos resultados pela equipe de consultores e orientação para tomada de decisões baseada nos dados gerados pelo sistema SSMI.	2	1º Mês
Capacitação – SSMI (Planejamento)	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento módulo Lubrificação; • Treinamento módulo Preventiva (roteiro e checklist); • Treinamento módulo Preditiva. 	16	2º Mês
Empresa Implantar Planos de manutenção	Ação desenvolvida pela empresa para implantação dos planos de manutenção conforme modelo disponibilizado pelos consultores do SENAI. Acompanhamento por profissional do Senai Empresa visando monitorar a evolução desta ação.	12	2º Mês
Análise de dados e resultados 3ª Etapa	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de todos os relatórios de gestão e controle do SSMI; • Avaliação pela equipe de consultores do SENAI EMPRESA dos indicadores apresentados pelo SSMI visando a orientação para tomada de decisões; 	12	3º Mês
Finalização da implantação	Apresentação dos dados e resultados colhidos no decorrer da implantação SSMI e definição de plano estratégico com as ações em busca de melhoria de performance.	4	3º Mês
Total		120	

Suporte técnico - Software SSMI	Central para suporte técnico remoto para dúvidas operacionais envolvendo a utilização do SSMI.	12 Meses
---------------------------------	--	----------

2.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação do *software* em até 03 (três) meses da assinatura do presente contrato.

2.3. A licença de uso do *software* e o suporte técnico prestado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços pactuados na cláusula **1.1** do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$16.678,80 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, pagos em 06 (seis) parcelas de igual valor, R\$2.779,80 (dois, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) cada, sendo a primeira parcela paga na assinatura do presente contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias.

3.2. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) através de boleto bancário.


3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.


3.4. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

3.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento. 

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar 

qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos e equipamentos que deverão ser objeto da prestação de serviço pactuado.

5.3. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar a **CONTRATADA** na execução dos serviços pactuados, bem como franqueando acesso aos documentos eventualmente necessários para melhor desempenho de suas atividades.

5.4. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestor e Fiscal, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, fornecendo os laudos necessários;
- II. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos prepostos que designar para a execução dos serviços pactuados, cabendo-lhe fazer com que seus prepostos seja

devidamente habilitados para a execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente às normas vigentes das autoridades de saúde e as decorrentes do Regimento Interno da Entidade;

- III. Obedecer à legislação tributária, trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente do seu vínculo empregatício;
- IV. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**;
- V. Em caso de não disponibilidade dos profissionais designados pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, deverá esta comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito;
- VII. Participar das reuniões sempre que solicitado;
- VIII. Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente quanto à consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica;

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA

CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** e dos que lhe forem por esta repassados e, ainda, àqueles a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação, bem como por eventuais infrações à LGPD, quanto aos dados pessoais e sensíveis.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

9.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.4. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido de comum acordo, por escrito e assinado pelas partes.

9.5. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter

precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratados, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 04 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente



DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças



RINALDO HAKME ROMANO

Gestor do Contrato



DIOGO ALVES RIBEIRO

Fiscal do Contrato



Pela CONTRATADA
SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL



RODOLPHO CAÉSAR MANGIALARDO
Diretor do Departamento Regional
SENAI – Mato Grosso do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome: Thais Maurício F. Saad Nome: _____
RG: 642369 MS RG: _____
CPF: 702.225.251-34 CPF: _____

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 04/03/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e SENAI – Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial.

